

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/05/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17/05/00
Assessoria de Plenário

PL 1286/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Proíbe a realização de eventos que causem incômodo e que perturbem o trabalho e o sossego alheios na Avenida das Palmeiras, em Taguatinga, Região Administrativa III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica proibido a realização de qualquer evento que cause incômodo e que perturbe o trabalho e o sossego alheios, na Avenida das Palmeiras, no Setor Central de Taguatinga, Região Administrativa III.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá ser realizado evento na Avenida das Palmeiras, mesmo que temporário, que utilize carros de sons, trios elétricos ou qualquer outro meio ou instrumento sonoro.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 5.000 UFIR, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 3º - À Administração Regional de Taguatinga incumbe a fiscalização da proibição contida nesta Lei, assim como na aplicação da multa prevista no art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1286/00
Fla. n.º 01

A Avenida das Palmeiras divide as QNAs de 01 a 15 da C 1 a C 7, no Setor Central de Taguatinga. Trata-se de uma área residencial, com casas unifamiliares e prédios de habitação coletiva. No dia-a-dia, os moradores desse



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

setor já sofrem com os problemas de trânsito e com a falta de estacionamentos. Porém, o que mais incômoda os moradores são os constantes eventos festivos que acontecem na referida Avenida e que tiram a paz, o sossego, a tranqüilidade e a quietude, tão necessárias para o bem-estar físico e mental do ser humano.

Nos dias de eventos, durante o dia ou à noite, a poluição sonora fica insuportável. Soma-se a isso os engarrafamentos no trânsito, a falta de estacionamentos, as dificuldades dos moradores para chegar até às suas residências, haja vista que o trânsito fica congestionado, cheio de desvios, e os freqüentadores do local estacionam seus automóveis defronte as casas. Além disso, são freqüentes as brigas, confusões e furtos diversos, situações essas que tiram o sossego dos moradores. Imagine-se uma residência com crianças, pessoas idosas ou doentes suportando todo esse barulho.

Para atender as diversas solicitações de moradores dessa área de Taguatinga, inclusive os que residem nos prédios residenciais da CNB 01, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que objetiva proibir a realização de qualquer evento que cause incômodo e que perturbe o trabalho e o sossego alheios. Quem descumprir a Lei fica sujeito ao pagamento de multa no valor de 5.000 UFIR (hoje R\$ 5.320,50), sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, nos termos da legislação federal pertinente.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

